



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Contrato 14/2016

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e Aliatti Turismo. (Pedido 94/2016).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga nº 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Paulo Roberto Ritter, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALIATTI TURISMO LTDA.**, com sede na rua Domingos Martins, nº 111 sala 304 centro na cidade de Canoas/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.908.933/0001-44, neste ato representada por Roque Francisco Aliatti, portador da Cédula de Identidade RG nº 2035962089 e do CPF nº 530.756.410-49, aqui denominada de **CONTRATADA**, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8666/93 e 10520/2002 e, ainda, às seguintes condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto da presente licitação é o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para reserva e emissão de bilhetes dos vôos, com o maior desconto do mercado, conforme termo de referência, anexado ao contrato.

Cláusula 2ª - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato obedece aos termos do Pregão 07/2016, da proposta de fls. 85 e é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Faz parte integrante do contrato, independente de transcrição a proposta apresentada pela licitante, bem como as condições estabelecidas no Edital e Anexos.

Cláusula 3ª - DO VALOR E REAJUSTE DO CONTRATO

O valor a ser pago pela Câmara Municipal à **CONTRATADA**, será aquele praticado pelas empresas aéreas, com desconto de 4% (quatro por cento).

3.1 O desconto ocorrerá mesmo nos casos de passagens promocionais.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.2. Tendo em vista a prática de desconto percentual nos preços das empresas aéreas, o reajuste dos preços será permitido apenas nos mesmos índices praticados no mercado e autorizados pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil.

Parágrafo único. O preço unitário dos itens objetos do corresponde a:

Item	Descrição	Percentual Mínimo de desconto
1	Fornecimento de passagens aéreas nacionais, para reserva e emissão de bilhetes dos vôos	4,00%
2	Fornecimento de passagens aéreas internacionais para reserva e emissão de bilhetes dos vôos	4,00%

Cláusula 4ª - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado mensalmente, em até 20 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Setor de Protocolo da Câmara Municipal, correspondente aos serviços prestados a todas as linhas, acompanhadas dos detalhamentos e respectivos totais, individualmente.

4.2 As faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela CONTRATANTE até o recebimento de outra reemitida com as devidas correções e neste caso, o prazo que trata o item 4.1 começará a fluir a partir da data recebida no protocolo da Câmara Municipal.

4.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no edital, seus anexos e neste contrato.

Cláusula 5ª - DA EXECUÇÃO

5.1. Atender às solicitações de serviços efetuadas pela Câmara Municipal de Canoas, encaminhando os bilhetes requisitados, em tempo hábil, à unidade requisitante, de acordo com os trechos, datas e locais indicados nas requisições.

5.2. Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do contrato, correndo a cargo da Câmara unicamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto com o devido desconto.

Cláusula 6ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será designado como fiscal do contrato o **servidor Jorge Ivanowski** com atribuições para:

6.1. Verificar as obrigações fiscais apresentadas juntamente com a nota fiscal;



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.2. Autorizar o pagamento da fatura, após aprovar o enviado pela empresa explicitando: dias e horários das viagens, destino, companhias aéreas, valores das passagens e respectivas cotações, classe, data do pedido da Câmara e data do atendimento, bem como as negativas fiscais da empresa;

6.3. Documentar os eventuais descumprimentos contratuais;

6.4 Informar à CONTRATADA sobre a rejeição do(s) serviço(s);

6.5 Notificar à Contratada nos casos de irregularidades, observando os preceitos estabelecidos neste instrumento, principalmente em relação às obrigações e cláusulas de sanções.

6.6 O fiscal tem atribuição para exercer, em nome da Câmara Municipal de Canoas, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, que não extrapolem as previsões contratuais.

6.7 O fiscal terá capacidade para decidir sobre questões dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução das atividades, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa contratada.

6.8 As relações entre a Câmara Municipal de Canoas e a empresa contratada serão mantidas prioritariamente por intermédio do Fiscal que poderá autorizar outros servidores para contatar a contratada.

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Garantir, de acordo com o pedido, reservas nos vôos, para qualquer destino onde haja fluxo regular de linha aérea, aplicando o desconto sob o valor da menor tarifa encontrada no mercado;

7.2 se a pesquisa de mercado for em valor inferior ao ofertado pela contratada, a mesma deverá reduzir seu valor, sem que seja excluído o referido desconto previsto.

7.3 atender às solicitações de serviços efetuadas pela Câmara Municipal de Canoas, encaminhando os bilhetes requisitados, em tempo hábil, à unidade requisitante, de acordo com os trechos, datas e locais indicados nas requisições;

7.4 providenciar reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de bilhetes solicitados ou ordens de passagens; nos horários estabelecido;

7.5 remeter, quando solicitado, os bilhetes para outras cidades do país ou do exterior, indicadas pela Câmara Municipal de Canoas, com a devida antecedência;

7.6 no caso de impossibilidade de encaminhamento do objeto da requisição, nos termos acima mencionados, os bilhetes deverão ser entregues na Câmara Municipal de Canoas;

7.7 solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com passagens, embarque, desembarque e/ou serviços correlatos;



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.8 deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato mensalmente, relatório explicitando: dias e horários das viagens, destino, companhias aéreas, valores das passagens e respectivas cotações, classe, data do pedido da Câmara e data do atendimento;

7.9 pagar pontualmente às companhias aéreas o valor dos bilhetes de passagens, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de Canoas não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da firma;

7.10 utilizar tarifas promocionais sempre que colocadas à disposição pelas companhias aéreas, inclusive em razão da aquisição antecipada de passagens aéreas, observando o seguinte:

7.11 caso as tarifas promocionais decorram de descontos maiores que aquele ofertado pela empresa para viagens nacionais, prevalecerão as tarifas promocionais, ainda com o desconto previsto;

7.12 faturar mensalmente os serviços prestados, encaminhando as faturas à Câmara Municipal de Canoas para atesto e posterior pagamento. Anexo à fatura deverá estar a descrição de todos os bilhetes fornecidos no período, conforme abaixo estipulado, bem como os negativos fiscais da empresa:

Prefixo Aérea	Cia	Rota	Nome do passageiro	Valor da Tarifa	Valor da Tarifa + Tx de Embarque	Desconto concedido	Tarifa paga + taxa bem.

7.13 fornecer, juntamente com o faturamento mensal, os créditos decorrentes de passagense/ou trechos não utilizados, no período a que os mesmos se referirem, e/ou efetivar no mesmo os respectivos abatimentos, inclusive reembolsando a Câmara Municipal de Canoas pelo preço equivalente ao valor impresso, até mesmo em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;

7.14 deduzir dos valores faturados à Câmara Municipal de Canoas eventuais diferenças cobradas acima das tarifas e preços promocionais ou descontos concedidos;

7.15 reembolsos de bilhetes que porventura vierem a ser cancelados, em tempo hábil, deverão ser efetivados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do cancelamento;

7.16 atender às requisições da Câmara Municipal de Canoas somente quando estiverem assinadas por funcionários autorizados, conferindo a autenticidade das assinaturas;

7.17 será de responsabilidade da empresa vencedora qualquer dano ou prejuízo causado à Câmara Municipal de Canoas ou a terceiros, por ação dolosa ou culposa, tanto sua quanto de seus prepostos, mandatários ou empregados, obrigando-se a ressarcir-los dos valores correspondentes e/ou indenizá-los, ficando a Câmara Municipal de Canoas autorizada a descontar das faturas que lhe forem apresentadas, as importâncias correspondentes.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.18. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

7.19. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

7.20. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da CÂMARA MUNICIPAL.

7.21 A fiscalização por parte da Câmara, o recebimento definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual quando solicitado, bem como pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7.22 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.

7.23 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Câmara Municipal de Canoas/RS será responsável pelo pagamento à contratada, mediante a liquidação da nota fiscal.

8.2. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.3. Fiscalizar e prestar informações necessárias à Contratada, para a efetiva execução dos serviços.

Cláusula 9ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 12/09/2016 a 11/09/2017, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, II da Lei 8.666/93.

Cláusula 10 - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.1.1 Advertência escrita: Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no subitem 10.1.2 e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

10.1.2 Multa:

a) Multa de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas faltantes por inexecução parcial do contrato;

b) Multa de 100% (cem por cento) por inexecução total do contrato;

10.2. A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

10.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como sujeito as multas previstas anteriormente aplicadas sobre o valor total do Contrato.

10.4 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

10.5- Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

Cláusula 11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Contratada, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;

11.2. A CÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 11.2.1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- 11.2.2. Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
- 11.2.3. Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- 11.2.4 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

Cláusula 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta Licitação correrá à conta da previsão orçamentária: 2005.3.3.90.33.01 e 2005.3.3.90.33.02 **Nota Empenho: 1042/2016 e 1043/2016.**

Cláusula 13. DO FORO COMPETENTE:

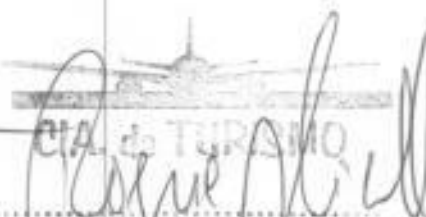
Elegem as partes o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

Canoas/RS 06 de setembro de 2016.

Paulo Roberto Ritter

Presidente da Câmara Municipal de Canoas/RS


CIA. de TURISMO
ALIATTI TURISMO LTDA.
R. Rua Aliatti
Aliatti Turismo Ltda

01.908.933/0001-44

ALIATTI TURISMO LTDA.

Rua Domingos Martins, 111 - Sala 304

Centro - Cep 92010-170

CANOAS - RS